



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO Nº. 01 / 2014 - SES/DF

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, PARA ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 381.703 SSP/AL e do CPF/MF nº 286.988.354-49 na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011 Edição Especial, e o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.942.995/0001-63, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº. 31.589, de 15.04.2010, publicado no DODF nº. 73 de 16.04.2010, cuja qualificação foi convalidada pelo Decreto nº. 32.755, de 07.02.2011, publicado no DODF nº. 27 de 08.02.2011, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 2, nr. 164, Bloco C, Edifício Wady Cecílio II, 4º. Andar, Asa Sul, CEP 70.302-915, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por NEWTON CARLOS DE ALARCÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. 090.974 SSP/DF e do CPF/MF nº 003.886.881-49, residente e domiciliado em Brasília DF; tendo em vista o que dispõe o art. 196, da Constituição Federal, art. 207, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 5º, inciso III, e art. 14 da Lei nº. 8.080/90, e executado de acordo com a Lei Distrital nº. 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e, em conformidade com as demais informações constantes do Processo SES/DF nº 060.002.634/2010, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato de Gestão obedece aos termos do Projeto Básico e dá cumprimento ao inciso “j” da Cláusula Quarta do Convênio nº 014/2004-SES/DF, celebrado em 19 de maio de 2004, bem como das demais informações constantes do Processo nº. 060.002.634/2010, Proposta e Plano de Trabalho da CONTRATADA, que passam a integrar o presente Instrumento.

2.2. O presente Contrato de Gestão dá sequência à parceria celebrada em 28 de junho de 2011, através do Contrato de Gestão nº 01/2011 (publicado no DODF 11/07/2011), e visa agregar ações ao projeto de organização, implantação e gestão da assistência hospitalar, resultante da complementação do Sistema de Atendimento Terciário na área da Pediatria do Distrito Federal, efetivada por meio do Convênio de Cooperação Técnica Financeira, celebrado entre a SES/DF e a Organização Mundial da Família (UNAPMIF – OMF), com interveniência da Associação





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE, apensado ao processo nº 060.015.720/2011, DODF 10/07/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília— HCB, em conformidade com os padrões de eficiência e qualidade descritos no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e nos Anexos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, a saber:

- Anexo I: Descrição dos Serviços a serem Prestados
- Anexo II: Valores e cronograma de transferências para custeio
- Anexo III: Valores e cronograma de transferência para investimentos
- Anexo IV: Estimativa de distribuição mensal dos recursos de custeio por item de despesa
- Anexo V: Metas Quantitativas Pactuadas
- Anexo VI: Critérios para aferição do cumprimento das metas quantitativas
- Anexo VII: Metas Qualitativas Pactuadas
- Anexo VIII: Critérios para alocação dos recursos financeiros
- Anexo IX: Parâmetros para descontos dos recursos relativos a Metas Quantitativas
- Anexo X: Metas Quantitativas – ponderação por Grupo e Fase de Implantação
- Anexo XI: Pontuação para definição de percentual de cumprimento de meta quantitativa por fase
- Anexo XII: Parâmetros para descontos dos recursos relativos a Metas Qualitativas
- Anexo XIII: Pontuação para definição de percentual de cumprimento de meta qualitativa
- Anexo XIV: Plano de Investimentos

3.1.1. O Projeto Básico SES-DF, o Plano de Trabalho ICIPE e os anexos deste Contrato de Gestão, poderão ser revistos, quando houver necessidade previamente justificada, mediante solicitação dos parceiros, após análise do impacto orçamentário e pronunciamento favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CACG da SES-DF, resguardado o direito de alteração unilateral conferido legalmente à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Anexos deste Instrumento e buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

4.1.1. Facilitar o acesso da população do DF e Entorno aos serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas Especialidades Pediátricas, com o intuito de proporcionar serviços de referência e contra referência;

4.1.2. Assistir crianças e adolescentes portadores de patologias de média e alta complexidade nas diferentes especialidades pediátricas;

4.1.3. Proporcionar assistência interdisciplinar que contemple as diferentes dimensões dos cuidados, como a biológica, psicológica, familiar e social;

4.1.4. Contribuir com a rede pública de saúde do DF com recursos diagnósticos e terapêuticos multidisciplinares;

4.1.5. Elevar a resolubilidade dos serviços de saúde prestados pela SES-DF, com garantia de apoio diagnóstico e terapêutico;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 4.1.6. Contribuir para redução da taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil no DF;
- 4.1.7. Criar polo formador de recursos humanos nas várias subespecialidades pediátricas;
- 4.1.8. Integrar as subespecialidades pediátricas de forma articulada, visando à otimização dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O HCB é Unidade Pública de Referência integrante da rede de atenção à saúde do Distrito Federal, nos termos deste contrato e do artigo 325 do Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013.

5.2. O público de referência do HCB são crianças e adolescentes de 29 dias a 18 anos, 11 meses e 29 dias, portadores de doenças que demandem atenção de média e alta complexidade, encaminhados pela rede de saúde distrital.

5.2.1. Para permitir a atenção integral do público de referência, o Hospital poderá atender pessoas de faixa diversa da disposta no *caput*, nos seguintes casos:

5.2.1.1. Pacientes oncológicos em acompanhamento no HCB: até 23 anos, 11 meses e 29 dias, para dar continuidade à assistência, em conformidade com as normas ministeriais;

5.2.1.2. Familiares de pacientes do HCB: em qualquer faixa etária, na assistência complementar essencial ao tratamento do público de referência, prestada pelo serviço social, psicologia e musicoterapia;

5.2.1.3. Potenciais doadores de órgãos e tecidos: em qualquer faixa etária, para atenção ao público de referência em condição pré-transplante;

5.2.1.4. Neonatos: no atendimento ambulatorial do Programa de Triagem Neonatal, conforme Deliberação n.º 34, do Colegiado de Gestão da SES-DF, de 14 de novembro de 2012 (DODF 26.11.2012) e respectivos genitores na investigação de doenças falciforme e genéticas; no atendimento de imunodeficiências pela especialidade de alergia/imunologia; cardiopatias congênitas pela especialidade de cardiologia; hipotireoidismo congênito, hipertireoidismo neonatal, hiperplasia adrenal congênita, hipoglicemias, distúrbios eletrolíticos (hipocalcemia, hipomagnesemia, hipofosfatemia), distúrbio de diferenciação sexual, osteogênese imperfeita e síndromes genéticas pela especialidade de endocrinologia; malformações congênitas e icterícia (campanha do alerta amarelo: diagnóstico precoce da colestase neonatal) pela especialidade de gastroenterologia/hepatologia; erros inatos do metabolismo pela especialidade de genética clínica; portadores de necessidade de terapia dialítica; malformações do sistema nervoso (exemplo: mielomeningocele) pela especialidade de neurologia/neurocirurgia; fibrose cística, malformações pulmonares, atresia de esôfago, laringotraqueomalácia, estridores em geral pela especialidade de pneumologia e, malformações congênitas pela especialidade de cirurgia pediátrica.

5.2.1.5. Pacientes acima dos 18 anos: portadores de RCCP ainda em crescimento (maturador tardio); com distúrbios endócrinos (síndrome de down, neuropatas); com outros distúrbios endócrinos ainda em crescimento; em uso de somatropina/hormônio de crescimento; transplantados (hepático) e portadores de hepatopatias crônicas já em acompanhamento, até os 21 anos.

5.2.2. O HCB poderá, excepcionalmente, dar suporte técnico assistencial às demais Unidades da rede DF, na assistência neonatal.

5.3. O HCB atua na perspectiva da assistência integral de qualidade, na condição de Unidade de referência pediátrica da rede do SUS-DF, para atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade em caráter eletivo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



5.3.1. O art. 7º, II da Lei n.º 8.080/1990 define a integralidade da atenção como o conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos individuais e coletivos exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Para fins do HCB, a assistência integral é entendida como aquelas medidas de média e alta complexidade, com qualidade e no momento oportuno, relacionadas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes assistidos pela Unidade, respeitados os limites previstos no item 5.2;

5.3.2. A assistência complementar essencial é parte da assistência integral e de qualidade e consiste nas ações de suporte à assistência médica, necessárias para consecução dos objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão;

5.3.3. O Ensino e a Pesquisa são entendidos como componentes fundamentais para qualificar a atenção à saúde, bem como para o desenvolvimento de novos conhecimentos e a formação de profissionais que no futuro possam garantir a continuidade da qualidade da atenção prestada.

5.4. A capacidade diagnóstica do HCB será estruturada para atender às necessidades da assistência podendo ser própria ou, em caráter complementar, contratada de terceiros.

5.5. A gestão do HCB é realizada por meio de parceria entre a SES-DF e o ICIPE, materializada pelas disposições do presente Contrato de Gestão.

5.5.1. Por parceria entende-se a união de esforços para alcance do objeto e dos objetivos estratégicos comuns previstos nas cláusulas terceira e quarta do presente instrumento;

5.5.2. O acompanhamento da parceria se dará por intermédio da CACG da SES-DF, nomeada e diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.6. O CONTRATADO declara que não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE.

5.7. O Projeto Básico, elaborado pela SES-DF nos termos do art. 5º e seguintes da Lei Distrital n.º 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e do Decreto n.º 29.870, de 19 de dezembro de 2008, será mantido à disposição da Administração Pública Distrital e da CACG da SES-DF, bem como das demais áreas interessadas, nos termos dos instrumentos normativos específicos.

5.8. ASES-DF se reserva o direito de alterar, unilateralmente, as previsões contratuais, na forma prevista nos artigos 58 e 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9. A implantação dos serviços no HCB se dará por meio das fases previstas no Plano de Trabalho, restando o início da fase II (dois) condicionado à conclusão do projeto objeto do convênio celebrado entre a SES-DF e a UNAPMIF-OMF (DODF 10.07.2012), previsto para 31.01.2014.

5.9.1. Em havendo atraso na conclusão do projeto mencionado no *caput*, prevalecerão as metas quantitativas e qualitativas, bem como os valores previstos a título de repasse mensal da fase I (Hum), com as devidas atualizações monetárias, sendo o cronograma das fases subsequentes postergado automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Em cumprimento ao definido neste Contrato de Gestão, cabe ao CONTRATADO, fazendo uso dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, observar as especificações técnicas e dos anexos à legislação Federal e Distrital que rege a matéria, em especial à Lei Distrital n.º 4.081, de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



04 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e atender as seguintes obrigações:

- 6.1.1. Cumprir as ações e metas apontadas nos anexos deste Contrato de Gestão mediante a execução das ações e serviços constantes do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, em compatibilidade com os repasses financeiros efetivados pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Assegurar o acesso gratuito dos pacientes, de forma referenciada, ao atendimento especializado dedicado à criança e ao adolescente, respeitados os fluxos regulatórios;
- 6.1.3. Oferecer serviços tendo como premissa a integralidade da assistência e observando as normas de referência e contra referência adotadas na rede da SES-DF;
- 6.1.4. Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do DF no que se refere a crianças e adolescentes, oferecendo apoio diagnóstico e terapêutico;
- 6.1.5. Manter sob a regulação do gestor do SUS-DF os serviços nos quantitativos pactuados com a CACG da SES-DF, de acordo com as normas operacionais vigentes, participando na implantação de fluxos e protocolos de acesso e promovendo as atualizações quando necessário;
- 6.1.6. Executar as atividades previstas no Contrato de Gestão, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 6.1.7. Garantir condições técnicas e logísticas para o bom funcionamento do HCB;
- 6.1.8. Adotar rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento (aspectos organizacionais, operacionais, técnicos e clínicos) escritas, atualizadas e assinadas pelo respectivo Responsável Técnico;
- 6.1.9. Manter um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, compatível com o padronizado pela SES-DF;
- 6.1.10. Manter em funcionamento as Comissões exigidas pela legislação vigente;
- 6.1.11. Dispor de recursos humanos, equipes multidisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão, obedecendo as Normas Ministeriais e as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
- 6.1.12. Contratar e remunerar os funcionários para execução das atividades inerentes à execução do presente Contrato de Gestão, inclusive os encargos cabíveis e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, além dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.1.13. Observar, na contratação e gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos na legislação pertinente, sendo permitido, dada a especificidade dos serviços realizados, o limite das despesas com salários e encargos em até 70% do valor de custeio anual estipulado na cláusula 9.2, do presente instrumento;
- 6.1.14. Gerenciar recursos humanos, cedidos ou contratados, com habilitação técnica e legal e com quantitativo compatível com o perfil do HCB e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas Ministeriais e as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
- 6.1.15. Em virtude da inserção do HCB na rede assistencial do Distrito Federal, o CONTRATADO poderá solicitar, formal e justificadamente à SES-DF, a cessão de profissionais de saúde especializados, de acordo com o disposto na 8.1.11;
- 6.1.16. Promover ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos profissionais contratados e cedidos para execução do presente Contrato de Gestão;
- 6.1.17. Promover em parceria com a ABRACE e outras instituições interessadas, ações de integração, treinamento e capacitação de voluntários para atuar no HCB;
- 6.1.18. Observar o disposto na legislação pertinente, ao adquirir bens e contratar serviços para execução deste Contrato de Gestão;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



6.1.19. Receber formalmente, por meio do responsável pela área Administrativo-Financeira, os equipamentos e mobiliário que porventura sejam disponibilizados pela SES-DF;

6.1.20. Realizar, mediante apresentação de justificativa, aprovação da CACG da SES-DF e prévia previsão orçamentária, trocas/substituições de equipamentos antes do prazo estipulado (vida útil determinada pelo fabricante). Os equipamentos trocados/substituídos serão incorporados ao patrimônio da SES-DF;

6.1.21. Garantir manutenção preventiva e corretiva predial e realizar as adequações físicas necessárias ao bom funcionamento da Unidade, inclusive àquelas relativas à área externa, obedecendo aos limites do perímetro do terreno onde está localizado o HCB;

6.1.22. Garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HCB, bem como daqueles cedidos ou doados por terceiros, em uso para alcance do objeto contratual;

6.1.23. Zelar pela permanente atualização do parque tecnológico investindo recursos a fim de garantir a excelência assistencial e evitar a obsolescência;

6.1.24. Manter infraestrutura e recursos humanos para a dispensação externa dos medicamentos fornecidos pela SES-DF, aos pacientes do HCB;

6.1.25. Dispor de Serviço de Informática com sistema adequado para a gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais. Tal sistema deve ser acessível à SES-DF, via Internet (Web) e atender aos indicadores e informações especificados neste Contrato de Gestão;

6.1.25.1. Fica facultado ao CONTRATADO contratar sistema de informação hospitalar distinto do utilizado pela SES-DF, desde que garantida a transferência de informações para a base de dados da SES-DF.

6.1.26. Adquirir e realizar a respectiva manutenção de aplicativos distintos dos utilizados pela SES-DF, caso o CONTRATADO opte por usá-los;

6.1.27. Providenciar a compatibilização de aplicativos utilizados com aqueles padronizados na rede da SES-DF, de forma a garantir a integridade das informações dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no HCB;

6.1.28. Utilizar os sistemas de informação da SES-DF relacionados à assistência farmacêutica básica ambulatorial e observar as normas estabelecidas pela SES-DF;

6.1.29. Adquirir ou locar computadores, sistemas operacionais, impressoras, licenças de softwares, ativos de rede e outros necessários, observada a legislação vigente aplicável às aquisições e contratações por Organizações Sociais no âmbito do Distrito Federal, devendo informar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o recebimento desses para adoção das providências necessárias à incorporação do patrimônio pela SES-DF;

6.1.30. Observar as normas que regulamentam o gerenciamento a ser conferido aos resíduos sólidos, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 306/2004, Resolução CONAMA 358/2005, Leis Distritais 3359/2004 e 4352/2009 e as Leis Federais 11445/2007 e 12305/2010, responsabilizando-se ainda pelos demais reveses de caráter ambiental, eventualmente decorrentes do ajuste;

6.1.31. Movimentar os recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato de Gestão em conta bancária específica, exclusiva e aberta no Banco de Brasília – BRB, instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal - GDF, sobre os quais prestará contas à SES-DF por meio de extrato bancário em conformidade com a legislação vigente;

6.1.32. Prestar contas à SES-DF, por intermédio da CACG da SES-DF, na forma estipulada pela cláusula 19 do presente Contrato de Gestão e legislação pertinente;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 6.1.33. Informar mensalmente, à CACG da SES-DF, a lista de bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão para que realize os trâmites para transferência do patrimônio à SES-DF; e
- 6.1.34. Restituir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato, desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em virtude deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados; bem como pelos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Distrital nº. 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.1.1. O CONTRATADO poderá, a expensas do Contrato de Gestão, contratar meios destinados à proteção do patrimônio público, imóvel e pessoas no HCB, tais como cobertura securitária, vigilância, sistema de segurança por câmeras (CFTV) e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Em cumprimento ao definido neste Contrato de Gestão cabe à CONTRATANTE, além dos compromissos constantes das especificações técnicas dos Anexos e dos estabelecidos na legislação federal e distrital, as seguintes obrigações:

8.1.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão, de acordo com o Projeto Básico, o Plano de Trabalho e os Anexos deste Instrumento, conforme o disposto nos instrumentos normativos específicos da SES-DF;

8.1.2. Repassar regularmente ao CONTRATADO os valores previstos no presente Contrato de Gestão, até o quinto dia útil do mês em exercício;

8.1.3. Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal extrato deste Contrato de Gestão e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data;

8.1.4. Criar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Instrumento, Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, específica para este Contrato de Gestão, a ser composta na forma do disposto nos instrumentos normativos específicos da SES-DF e do Decreto 29.870/2008, artigo 12, parágrafo 2º;

8.1.5. Publicar no sítio do GDF na Internet e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES-DF;

8.1.6. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF o relatório conclusivo emitido pela CACG da SES-DF, dos resultados atingidos a cada 3 (três) meses, na forma do parágrafo 2º, do Art. 8º, da Lei 4.081/2008 e do Decreto nº. 29.870/2008 e o relatório conclusivo da prestação de parcial do exercício anterior, na forma da Resolução nº. 164, de 04 de maio de 2004;

8.1.7. Disponibilizar, em tempo hábil, informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente Contrato de Gestão;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



8.1.8. Prestar o apoio necessário e indispensável ao CONTRATADO para que sejam alcançados os objetivos e finalidades deste Contrato de Gestão em toda sua extensão, e no tempo devido;

8.1.9. Fornecer ao CONTRATADO as licenças de uso do sistema de informação hospitalar já adotado pela SES-DF, bem como dos programas de apoio requeridos por esse sistema, em quantidade necessária para o funcionamento do HCB;

8.1.9.1. Conceder ao CONTRATADO:

8.1.9.1.1. Permissão de acesso às funcionalidades de cadastramento das tabelas básicas do sistema de gestão hospitalar, de forma a dar ao HCB autonomia para cadastrar, de forma completa, os próprios usuários, serviços realizados, locais, recursos, itens de prescrição, locais receptores e, de forma geral, outras tabelas diretamente relacionadas com os serviços prestados pelo HCB;

8.1.9.1.2. Permissão de acesso às funcionalidades de cadastramento de tabelas básicas do sistema de gestão laboratorial, de forma a dar ao HCB autonomia para cadastrar, de forma completa, os próprios usuários, bem como gerenciar a ativação e desativação das interfaces dos equipamentos de laboratório;

8.1.9.1.3. Permissão de acesso às informações gravadas no Banco de dados do aplicativo para consultas diretas com ferramentas de "Query" ou sistemas de geração de relatórios.

8.1.10. Respeitar e reconhecer como de propriedade exclusiva do CONTRATADO os procedimentos administrativos, fluxogramas e metodologias gerenciais constantes do Plano de Trabalho apresentado, não podendo utilizá-los sem sua expressa autorização, a não ser nos casos de prerrogativas irrefutáveis da Administração Pública, previstos no artigo 58, incisos I, III e V da Lei de Licitações;

8.1.11. Disponibilizar, a título de cessão, profissionais de saúde com comprovada especialização na área objeto deste Contrato de Gestão, solicitados formalmente pelo CONTRATADO;

8.1.11.1 A disponibilização é ato discricionário da Administração e condiciona-se à apresentação de justificativa pelo CONTRATADO da impossibilidade de suprir a demanda através de contratação própria.

8.1.11.2 A justificativa mencionada no item anterior fica dispensada para os casos de profissionais de saúde atuantes em serviço de pediatria de unidade da rede que vier a ser transferido ao HCB;

8.1.12. Disponibilizar por meio de ato discricionário e de acordo com as possibilidades da CONTRATANTE:

8.1.12.1. Vagas em cursos e eventos promovidos pela SES-DF aos servidores cedidos e funcionários do HCB;

8.1.12.2. Bens imóveis para o CONTRATADO mediante termo de permissão de uso específico;

8.1.12.3. Bens móveis para o CONTRATADO mediante termo de guarda e responsabilidade;

8.1.12.4. recursos de investimento adicionais aos previstos no presente instrumento, para troca/substituição de equipamentos que tenham cumprido a vida útil determinada pelo fabricante (ou ainda dentro da vida útil), ou para aquisição de novos equipamentos, mediante justificativa aprovada pela CACG da SES-DF e prévia previsão orçamentária;

8.1.13. Realizar o gerenciamento dos sistemas de informação de base nacional e outros de interesse da SES-DF, bem como da base de dados relativos aos atendimentos realizados para cada paciente e fornecer ao CONTRATADO, quando necessário, os formulários padronizados pelo SUS;

8.1.14. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATADO, os aplicativos de uso comum da rede própria da SES-DF, sendo facultativo ao CONTRATADO utilizá-los;



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel : 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



8.1.15. Adotar todas as providências necessárias à habilitação/qualificação dos serviços de média e alta complexidade do HCB junto ao Ministério da Saúde, contando com a colaboração do CONTRATADO;

8.1.16. Dotar o HCB de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, como Unidade integrante da SES-DF;

8.1.17. Adotar as providências necessárias à incorporação dos bens adquiridos pelo CONTRATADO com recursos do Contrato de Gestão ao patrimônio do GDF, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da informação de aquisição;

8.1.18. Transferir mensalmente ao CONTRATADO, já incluídos nos valores previstos neste Contrato de Gestão, recursos financeiros para aquisição dos medicamentos a serem utilizados no âmbito do próprio HCB, à exceção dos previstos na cláusula 8.1.19;

8.1.19. Garantir o suprimento de medicamentos de componentes especializados, e medicação de atenção básica para dispensação externa aos pacientes atendidos no HCB.

8.1.19.1. No caso de interrupção ou descontinuidade no fornecimento dos medicamentos citados acima, o CONTRATADO poderá adquiri-los com recursos provenientes do custeio do HCB.

8.1.19.1.1. O CONTRATADO informará à SES-DF a lista dos medicamentos mencionados no item anterior, excepcionalmente adquiridos às expensas do custeio do Contrato de Gestão para fins de reembolso, visto que os valores especificados no presente instrumento se destinam, *a priori*, a outras atividades.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. Para a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no HCB, a CONTRATANTE repassará de modo regular ao CONTRATADO, até o quinto dia útil de cada mês, os valores estipulados no cronograma constante no Anexo II.

9.1.1. Os valores serão transferidos com regularidade e as alterações para maior ou a menor na forma de acréscimos, descontos ou glosas serão feitas, quando cabíveis, após deliberação da CACG da SES-DF e informação das áreas competentes.

9.1.1.1. A incidência de alterações ocorrerá em parcelas subsequentes com no mínimo 30 (trinta) dias de posterioridade da data de deliberação da CACG da SES-DF; e

9.1.1.2. As transferências devem ocorrer de forma regular e independente da emissão de parecer da CACG da SES-DF no mês em exercício.

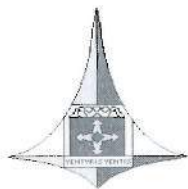
9.2. Os valores a serem transferidos para cobertura de despesas com custeio do HCB obedecerão às fases e cronograma constantes no Anexo II.

9.2.1. PARA O ANO DE 2014, compreendendo os meses de março a dezembro de 2014, o valor total estimado é de R\$ 70.815.212,00 (setenta milhões e oitocentos e quinze mil e duzentos e doze reais), destinados à continuidade dos serviços já em funcionamento no Bloco I e a fase inicial de implantação do Bloco II;

9.2.2. PARA O SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2015, o valor total estimado é de R\$ 128.263.150,00 (cento e vinte e oito milhões e duzentos e sessenta e três mil e cento e cinquenta reais);

9.2.3. PARA O TERCEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2016, o valor total estimado é de R\$ 164.186.010,00 (cento e sessenta e quatro milhões e cento e oitenta e seis mil e dez reais);





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



9.2.4. PARA O QUARTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo a o ano de 2017, o valor total estimado é de R\$ 172.798.416,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais);

9.2.5. PARA O QUINTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2018, o valor total estimado é de R\$ 172.798.416,00 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais); e

9.2.6. PARA O SEXTO ANO DE FUNCIONAMENTO, compreendendo os meses de janeiro e fevereiro de 2019, o valor total estimado é de R\$ 28.799.736,00 (vinte e oito milhões e setecentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta e seis reais).

9.3. Os valores de custeio apresentados por itens de despesas constantes nos anexos do presente instrumento são estimativas, podendo variar para mais ou para menos e, serem remanejados entre si, respeitado o limite previsto na cláusula 6.1.13.

9.4. Para a realização de obras, inclusive as adequações físicas decorrentes das disposições contratuais e legislação pertinente, tais como aquelas da Vigilância Sanitária, a aquisição de equipamentos médico hospitalares, mobiliário e outros ativos permanentes visando sempre ao adequado funcionamento do HCB, a SES-DF destinará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem liberados conforme cronograma de desembolso constante no Anexo III.

9.4.1. Para o exercício de 2014, os recursos de investimento a serem transferidos alcançam o valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que deverão ser creditados, junto à primeira parcela de Custeio do ano de 2014;

9.4.2. Para o exercício de 2015, o valor total referente aos recursos com INVESTIMENTO é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); que deverão ser creditados, junto à primeira parcela de Custeio do ano de 2015;

9.4.3. Para os demais anos o valor será calculado pela CACG da SES-DF de acordo com a necessidade de aquisições, trocas e/ou substituições, conforme previsto nas cláusulas 6.1.20 e 8.1.12.4. Do presente Contrato de Gestão, mediante prévia previsão orçamentária.

9.5. A aplicação dos recursos estimados para investimento poderá ser readequada conforme necessidade, mediante aprovação pela CACG da SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE VALORES

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da celebração do presente Contrato de Gestão, o CONTRATADO poderá solicitar reajuste do valor contratual tendo como referência o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro que venha a substituí-lo, acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE VALORES

11.1. Na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, será admitida a revisão dos valores contratuais.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



11.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos que comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. É admitida a repactuação deste Contrato de Gestão relativo aos custos de mão de obra empregada na execução do objeto contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir do efeito financeiro do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da celebração do Contrato de Gestão.

12.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos do orçamento fiscal da CONTRATANTE na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242060001	10302620242060001
III	Natureza da Despesa:	335041	335041
IV	Fonte de Recursos:	100000000	138003467
V	Valor:	R\$ 1.762.500,00	R\$ 2.500.000,00
VI	Nota de Empenho:	2014NE00715	2014NE00716
VII	Data da Nota de Empenho:	13/02/2014	13/02/2014
VIII	Evento:	400091	400091
IX	Modalidade:	Estimativo	Estimativo

13.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

13.3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, a título de:

13.3.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

13.3.2. Gratificação a agentes públicos;

13.3.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Distrital; e

13.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula 23, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

14.1. A CONTRATANTE, durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão poderá recomendar a revisão das metas do Contrato de Gestão, o que poderá implicar, inclusive, na alteração do valor financeiro pactuado, tendo como base o custo relativo para as





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



atividades, desde que devidamente justificada pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

14.2. Os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO antecipadamente, até o quinto dia útil de cada mês.

14.3. Para efeito de transferência, o CONTRATADO deverá apresentar, até o terceiro dia útil de cada mês, os documentos abaixo relacionados, todos em plena validade:

14.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;

14.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.3.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal; e

14.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas dos empregados contratados.

14.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC ou outro que venha sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DOS RECURSOS PELO PARCEIRO
CONTRATADO

15.1. Todos os pagamentos realizados pelo CONTRATADO a terceiros deverão ser feitos exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária (OB), transferência eletrônica disponível (TED) e Cartão Bancário Corporativo, ou ainda *softwares* de gerenciamento financeiro, em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário final, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

15.2. O CONTRATADO manterá uma reserva técnica de recursos, caracterizada como saldo em caixa, para fazer face às despesas imprevistas e aos eventuais atrasos nas transferências pela CONTRATANTE, até o percentual de 15% do valor anual do Contrato de Gestão.

15.2.1. A reserva técnica será avaliada trimestralmente pela CONTRATANTE e, quando superar o montante previsto na cláusula anterior, a diferença poderá ser descontada da parcela subsequente; e

15.2.2. A reserva técnica poderá ser também utilizada para reformas e adequações da área física do HCB e/ou contratação de serviços necessários ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão, que porventura não tenham sido previstos no projeto original. A CONTRATANTE acompanhará a movimentação dos recursos por meio das informações prestadas mensalmente pelo CONTRATADO quanto à sua aplicação, consignadas nos relatórios de prestação de contas.

15.2.2.1. Em caso de utilização da reserva técnica para as finalidades acima mencionadas, o CONTRATADO poderá realizar sua recomposição com saldo proveniente de recursos de custeio, quando houver.

15.3. Conforme estabelece a legislação vigente, a isenção tributária que o CONTRATADO goza em face do disposto no art. 150, inciso VI, c, da Constituição Federal não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida à CONTRATANTE.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTROS RECURSOS

16.1. É facultado ao CONTRATADO buscar outras fontes de recursos para custeio ou investimento, tais como doações, contrapartidas, patrocínio, parceria, convênios, segundo regulamento próprio, desde que revertidos ao HCB.

16.2. Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da CONTRATANTE nos prazos assinalados no presente instrumento.

16.3. É facultado ao CONTRATADO destinar os materiais de consumo (recicláveis e/ou reutilizáveis) à venda e ainda locar espaço no imóvel do HCB a terceiros, desde que respeitada a legislação pertinente e revertidos os frutos ao HCB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. O Contrato de Gestão será avaliado pela CONTRATANTE, pelas ações estruturantes e quadro de indicadores e metas presentes no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Anexos deste Contrato de Gestão.

17.1.1. A avaliação das metas quantitativas será feita trimestralmente pela comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, aferido por meio da apresentação de relatório de produção pelo CONTRATADO.

17.1.1.1 A produção ficará sujeita à validação da CACG da SES-DF, podendo esta lançar de auxílio captado através de subsídios fornecidos pelas informações lançadas nos Sistemas do SUS-DF(SIH e SIA) e eventualmente complementada por vistorias técnicas *in loco*;

17.1.1.2 As metas quantitativas dos grupos I a VII e do grupo XI (Anexo V) têm como referência a produção para 22 (vinte e dois) dias úteis, devendo ser ajustadas segundo o número de dias úteis em cada mês;

17.1.2. A avaliação das metas qualitativas será feita trimestralmente, pela comparação entre o pactuado e o alcançado, aferido pelos relatórios mensais do CONTRATADO e eventualmente complementada por vistorias técnicas realizadas pela SES-DF;

17.2. Os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão devem ser monitorados e avaliados pela CACG da SES-DF, nos termos deste Contrato de Gestão e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência inicial e de execução deste Contrato de Gestão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir 1º de março de 2014, ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, nos termos estabelecidos pela normativa correspondente.

19.1.1. Para fins de prestação de contas o CONTRATADO deverá apresentar à CACG da SES-DF:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



19.1.1.1. Até o décimo dia útil do mês subsequente:

- a) o Relatório de Gestão com todas as planilhas que o compõem, devidamente preenchidas, em conformidade com os instrumentos normativos que regulamentam o assunto;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato de Gestão;
- c) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- d) os dados relativos à cessão dos profissionais da SES-DF, para fins inclusive de dedução, na forma equivalente, do valor a ser transferido pela CONTRATANTE. A dedução realizada pela CONTRATANTE por profissional cedido corresponderá ao valor que o CONTRATADO dispenderia para arcar com o salário e encargos do cargo ocupado pelo mesmo no HCB, em caso de uma contratação em regime celetista;
- e) a lista de mobiliário, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos do Tesouro Distrital para que esta última adote as providências necessárias à transferência dos mesmos ao patrimônio da SES-DF;
- f) cópia simples dos documentos fiscais que comprovem as despesas relatadas;
- g) cópia simples do extrato de movimentação da conta bancária;
- h) relatório contendo informações acerca da utilização da reserva técnica, no qual se especifique os projetos executados de reforma ou adequação de área física ou serviços contratados e a finalidade dos mesmos para cumprimento do Contrato de Gestão; e
- i) a lista dos medicamentos mencionados no item 8.1.19, que porventura tenham sido adquiridos a expensas do custeio do Contrato de Gestão, para fins de reembolso.

19.1.1.2. De acordo com o cronograma do SUS-DF:

- a) o registro da produção mensal pelo Sistema de Informação do SUS-DF;

19.1.1.3. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano:

- a) a prestação de contas parcial, referente ao exercício fiscal anterior, na forma da Resolução – TCDF nº 164/2004;
- b) Lista atualizada do patrimônio do CONTRATADO e seus dirigentes por meio da apresentação de cópia do recebido do Imposto de Renda pessoa jurídica e física do exercício fiscal anterior;

19.1.1.4. Até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato de Gestão:

- a) A prestação de contas final do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por intermédio da presente avençam.

19.2. Todos os documentos relacionados às despesas realizadas e outros comprovantes devem ser mantidos em arquivo pelo CONTRATADO, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas anual pelo TCDF.

19.3. A CACG da SES-DF disporá de 10 (dez) dias úteis para a análise do documento e, caso necessário, outros 5 (cinco) dias úteis para dirimir dúvidas e questões omissas, em contato com o CONTRATADO.

19.4. O extrato trimestral das prestações de contas, devidamente analisadas, deverá ser publicado no DODF pela CONTRATANTE até o 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao último mês de competência do trimestre de referência.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



19.5. O Contrato de Gestão está sujeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo TCDF, devendo a prestação de contas do CONTRATADO referente à execução físico-financeira do Contrato de Gestão ser organizada e apresentada ao Tribunal na forma, no prazo e com os elementos estabelecidos na Resolução – TCDF nº 164/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Pelo não alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, serão descontados de transferências subsequentes os valores calculados pela CACG da SES-DF, em conformidade com a metodologia e nos percentuais descritos nos Anexos IX e XII deste Contrato de Gestão.

20.1.1. A CONTRATANTE somente descontará das transferências de recursos ao CONTRATADO, valores relativos a inconformidades, após realização de diligências para tentativa de sancionamento das pendências constatadas nos processos de prestação de contas, uma vez que esses recursos visam ao regular funcionamento do HCB;

20.1.2. As despesas realizadas, consideradas em inconformidade com a legislação vigente e com os termos deste Contrato de Gestão, uma vez esgotadas as possibilidades de interposição de recursos, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATADO à conta do HCB em até 60 (sessenta) dias após a notificação pela SES-DF.

20.2. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas nos Anexos V e VII deste Contrato de Gestão, incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise trimestralmente realizada.

20.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993 obedecerá ao disposto no Decreto nº. 26.851/2006 e na Lei Distrital nº. 4.081/2008.

20.4. Havendo indícios de malversação de bens ou de recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

21.1.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão, o CONTRATADO perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei 4.081/2008;

21.1.2. O CONTRATADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;

21.1.3. Não apresentação das prestações de contas nos prazos determinados, salvo se devidamente justificado;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

15





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



21.1.4. O CONTRATADO não atingir ao menos 70% das metas pactuadas, pelo prazo de 6 (seis) meses ininterruptos, sem apresentar justificativa coerente para tanto;

21.1.5. Descumprimento, por parte do CONTRATADO, ainda que parcial do Contrato de Gestão, de forma a inviabilizar a execução de seus objetivos e metas, em decorrência de má gestão, culpa e/ou dolo.

21.2. No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada à CONTRATANTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

21.3. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público, caso em que ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

21.4. A rescisão do Contrato de Gestão dar-se-á após notificação formal para que o CONTRATADO entregue os serviços sem prejuízo do atendimento ao paciente.

21.5. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

21.6. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso dos bens públicos.

21.7. As despesas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, de fornecimento, de prestação de serviços e quaisquer outros contratos, instrumentos e obrigações assumidas pelo CONTRATADO para organização, implantação e gestão das ações de saúde no HCB correrão às custas de recursos do Contrato de Gestão, inclusive referentes a processos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO

22.1. Os bens adquiridos pelo CONTRATADO com recursos da CONTRATANTE deverão ser afetos às atividades e objetivos deste Contrato de Gestão e transferidos à SES-DF mensalmente ou após o término da vigência do Contrato de Gestão, observando-se, quando for o caso, o disposto no Art. 14, da Lei 4.081/2008 e Art. 11, do Decreto nº 29.870/2008.

22.2. A transferência do CONTRATADO à CONTRATANTE se dará por meio de doação materializada na informação mensal enviada pelo primeiro à segunda, quanto à lista de bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão;

22.2.1. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias junto à Secretaria de Estado da Fazenda para incorporação dos bens ao patrimônio do GDF;

22.2.2. A CONTRATANTE se responsabilizará, ainda, por fazer o tombamento e emitir o correspondente termo de permissão de uso ou termo de guarda dos bens para o CONTRATADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Contrato de Gestão será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONTRATANTE.

23.2. O CONTRATADO deverá respeitar os padrões estabelecidos no Projeto Básico para divulgação e publicidade do objeto contratado e assegurar que no local de execução das ações deste Instrumento, nas unidades móveis e em todo material gráfico porventura produzido, será aplicada a identidade visual do GDF, nos padrões definidos pela CONTRATANTE, sendo que o nome do CONTRATADO deverá constar como executor do Projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida do presente instrumento deverá ser feita pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS REGRAMENTOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

25.1. O CONTRATADO, respeitadas as disposições legais, editará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente instrumento, regramentos próprios que disponham sobre:

25.1.1.a contratação de recursos humanos para o HCB, onde conste, minimamente, diretrizes sobre os processos seletivos;

25.1.2.a gestão de recursos humanos do HCB, onde constem, minimamente, diretrizes relacionadas à política de cargos, salários e carreira, incluídas aquelas relacionadas a remunerações variáveis, quando houver;

25.1.3.as aquisições de bens e contratação de serviços para o HCB com recursos provenientes do Tesouro Distrital, onde conste, minimamente, diretrizes para os interessados em participar dos processos na forma prevista no Decreto n.º 33.390/2011 ou legislação que o venha a substituir;

25.1.4. Os regramentos editados e respectivas atualizações deverão estar disponíveis no sítio eletrônico do HCB.

25.2. O CONTRATADO poderá, desde que aprovado pela CACG da SES-DF, celebrar termo de cooperação com as demais Unidades Públicas de Saúde com a finalidade de permitir a atenção pediátrica integral aos pacientes do HCB.

25.2.1. A celebração de termo de cooperação que implique custos adicionais e/ou remanejamento dos recursos previstos no presente Contrato de Gestão, destinação e/ou aplicação diversa deverá ser autorizada por meio de aditivo contratual específico, respeitado o objeto previsto na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

26.1. A entrada em vigência do presente instrumento rescinde o Contrato de Gestão n.º 001/2011, celebrado em 28 de junho de 2011, DODF 11.07.2011.

26.1.1. A rescisão obriga a Prestação Final de Contas do CG n.º 001/2011, ficando sua extinção condicionada à regular aprovação.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

27.1 Com a finalidade de evitar discontinuidades nos serviços prestados pelo HCB à população de crianças e jovens portadores de doenças complexas, à sucessão do Contrato de gestão n.º 001/2011 para o presente Contrato, observará às seguintes disposições:

27.1.1 As obrigações assumidas pelo ICIPE por meio de contratos, atas de registro de preço e quaisquer outros instrumentos celebrados para gestão das ações de assistência à saúde no HCB no cumprimento do CG n.º 001/2011, permanecerão com regular vigência, salvo configurada necessidade de rescisão justificada;

27.1.2 O adimplemento de obrigações decorrentes do disposto no item 27.1.1 se dará da seguinte forma:

27.1.2.1. Recursos provenientes do CG n.º 001/2011: Fatos geradores ocorridos de 28.06.2011 até 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31 de março de 2014;

27.1.2.2 Recursos do presente Contrato de Gestão:

27.1.2.2.1 Fatos geradores ocorridos a partir do dia 01 de março de 2014, independentemente da data do pagamento;

27.1.2.2.2 Fatos geradores ocorridos de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento seja efetivado a partir de 01 de abril de 2014.

27.1.3 Para fins do presente instrumento, por fato gerador entende-se:

27.1.3.1 Para o Contrato de gestão n.º 001/2011:

27.1.3.1.1 Serviços prestados de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014;

27.1.3.1.2 Bens e outros adquiridos de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014;

27.1.3.1.3 Impostos, taxas, contribuições e outras obrigações geradas de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014;

27.1.3.1.4 Salários, encargos e outras despesas provenientes de relação de trabalho geradas de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014.

27.1.3.2 Para o presente Contrato de Gestão:

27.1.3.2.1 Serviços prestados a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2014;

27.1.3.2.2 Bens e outros adquiridos a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2013;

27.1.3.2.3 Impostos, taxas, contribuições e outras obrigações geradas a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2013;

27.1.3.2.4 Salários, encargos e outras despesas provenientes de relação de trabalho geradas a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2014.

27.1.4 Os processos iniciados para aquisição de bens e/ou contratação de serviços seguirão regular procedimento, conforme disposto no Decreto n.º 33.390/2011 e obedecerão, para fins de adimplemento das obrigações desses derivadas, ao disposto nos itens anteriores.

27.1.5 A rescisão do CG n.º 001/2011 não tem efeitos nas contratações de pessoas e cessões de servidores realizadas para atender às ações de assistência à saúde no HCB, que serão mantidas, alteradas ou rescindidas de acordo com a necessidade dos serviços em execução no Hospital.

27.1.6 A(s) despesa(s) e compromisso(s) remanescente(s) do CG 001/2011, cujo(s) pagamento(s) seja(m) efetivado(s) em data posterior(es) a 31 de março de 2014, fica(m) sub-rogada(s) para o presente Contrato de Gestão.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



27.1.6.1A prestação de contas das despesas objeto de sub-rogação será realizada conjuntamente com todas aquelas pertinentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas pelas partes.

28.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias, para um só efeito de direito.

Brasília, 17 de 02 de 2014.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NEWTON CARLOS DE ALARCÃO
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)

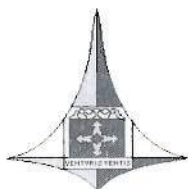
Patrícia Silva Araújo Resende
Técnico Administrativo
Matrícula 198.491-6

(Ass.)

(Nome)

Lucimila Coelho





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I

Descrição dos Serviços a serem prestados

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB oferecerá um conjunto de serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde, articulados harmonicamente, buscando oferecer uma assistência integral, multiprofissional e humanizada.

Abaixo, são descritos os serviços previstos no conceito de Assistência Integral praticada no HCB:

ASSISTENCIA AMBULATORIAL

1. CONSULTAS MÉDICAS DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS

Entendido como a oferta de consultas Médicas (primeiras consultas e consultas subsequentes) nas diversas especialidades pediátricas, tais como: Alergia e Imunologia, Cardiologia, Cirurgia Pediátrica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia/Hepatologia/Nutrologia, Infectologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oncologia, Hematologia, Pneumologia, Reumatologia, Urologia e outras que possam vir a ser acrescentadas.

Também estarão incluídos neste grupo procedimentos especializados relacionados à habilitação do HCB como Centro de Referência em Triagem Neonatal.

2. CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ESSENCIAL

Compreende a realização de consultas, seja para avaliação inicial ou para acompanhamento, procedimentos e terapias realizadas por profissionais não médicos das diversas áreas da saúde, a saber:

- 2.1. Enfermagem
- 2.2. Farmácia
- 2.3. Fisioterapia
- 2.4. Fonoaudiologia
- 2.5. Nutrição e Dietética
- 2.6. Odontologia
- 2.7. Pedagogia
- 2.8. Psicologia
- 2.9. Psicopedagogia
- 2.10. Serviço Social
- 2.11. Terapia Ocupacional

3. PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreendem a realização de procedimentos diferenciados de cunho diagnóstico ou terapêutico, com uso dos diversos insumos, dentre eles medicamentos e materiais necessários à sua execução, em geral tipificados como de alta complexidade, tais como:

- Cirurgia ambulatorial
- Dialise Peritoneal (DPI, DPA, DPAC)
- Hemodiálise
- Hemoterapia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Medicina Nuclear
- Procedimento diagnóstico e terapêutico por via Endoscópica (Endoscopias digestivas alta e baixa, Broncoscopias, Nasofibroscopia, etc)
- Quimioterapia (venosas, intratecais e orais)
- Outras Terapias Endovenosas (pulsoterapia, infusão de imunoglobulinas, etc)
- Radioterapia
- Vacina e Imunologia

4. EXAMES POR MÉTODOS GRÁFICOS

Compreendem exames diagnósticos que utilizam representações gráficas para captação das variações biológicas. Entre outros se destacam:

- Eletroencefalograma (EEG)
- Eletrocardiografia (ECG)
- Espirometria
- Holter
- Manometria
- MAPA
- pHmetria
- Potencial Evocado
- Teste de Esforço
- Tilt Test
- Urodinâmica

5. EXAMES LABORATORIAIS

Compreendem:

- Anatomia Patológica (Citologia, Anatomopatologia, Imunohistoquímica, etc)
- Biologia Molecular
- Citogenética
- Imunofenotipagem
- Patologia Clínica (Bioquímica, Hematologia, uroanálise, etc)

6. EXAMES DE BIOIMAGEM

Compreendem exames que utilizam imagens, captadas a partir de técnicas diversas para identificação das variações biológicas. Entre estes, destacam-se:

- Ecocardiograma
- PET-CT
- Radiologia
- Ressonância Magnética Nuclear
- Tomografia Computadorizada
- Ultrassonografia com e sem doppler

7. CIRURGIAS EM REGIME DE HOSPITAL DIA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Compreende a realização de procedimentos e cirurgias, realizados em regime de Hospital Dia (que requeiram permanência inferior a 12 horas).

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Compreende os serviços prestados a pacientes em regime de Internação Hospitalar, ou seja, um conjunto de ações dirigidas a pacientes que requeiram uma permanência superior a 24 horas.

Para fins deste Contrato de Gestão, estes serviços serão tipificados por categorias de assistência, a saber:

8. INTERNAÇÕES HOSPITALARES – que compreendem:

a) Internações em Clínica Pediátrica:

Internações de média e alta complexidade realizadas nas diversas especialidades da Pediatria (exceto de Onco-Hematologia), incluindo todos os insumos e serviços necessários à assistência integral ao paciente, tais como: assistência médica, de enfermagem e de demais profissionais de saúde, exames diagnósticos, medicamentos, materiais, alimentação, etc., realizados em enfermaria.

Não estão incluídos serviços assistenciais de Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Cuidados Paliativos.

b) Internações em Onco-Hematologia Pediátrica:

Internações realizadas na especialidade de Onco-Hematologia Pediátrica, incluindo todos os insumos e serviços necessários à assistência integral ao paciente, tais como: assistência médica, de enfermagem e de demais profissionais de saúde, exames diagnósticos, medicamentos, materiais, alimentação, etc., realizados em enfermaria.

Não estão incluídos serviços assistenciais de Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Cuidados Paliativos e Unidade de internação de Transplante.

c) Internações em Cirurgia Pediátrica:

Internações realizadas em Clínica Cirúrgica Pediátrica e suas subespecialidades, incluindo todos os insumos e serviços necessários à assistência integral ao paciente, tais como: assistência médica, de enfermagem e de demais profissionais de saúde, exames diagnósticos, medicamentos, materiais, alimentação, etc., realizadas em enfermaria.

Não estão incluídos serviços realizados no Centro Cirúrgicos, assim como os serviços assistenciais realizados em Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Cuidados Paliativos.

9. DIARIAS DE UTI (UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA):





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Compreende a assistência prestada a pacientes em Unidade de Terapia Intensiva. Inclui todos os insumos e serviços necessários à assistência integral ao paciente, tais como: assistência médica, de enfermagem e de demais profissionais de saúde, exames diagnósticos, medicamentos, materiais, alimentação, etc.

10. DIÁRIAS DE CUIDADOS PALIATIVOS:

Compreende a assistência prestada a pacientes fora de possibilidade terapêutica, em Unidade de Cuidados Paliativos. Inclui todos os insumos e serviços necessários à assistência integral ao paciente, tais como: assistência médica, de enfermagem e de demais profissionais de saúde, exames diagnósticos, medicamentos, materiais, alimentação, etc.

11. CIRURGIAS:

Compreende a realização de procedimentos cirúrgicos em regime de internação, em diversas áreas da Cirurgia Pediátrica Especializada. Inclui todos os insumos e serviços necessários à realização do ato cirúrgico, tais como: cirurgião, anestesistas, equipe auxiliar, centro cirúrgico, equipamentos, medicamentos, materiais, etc.

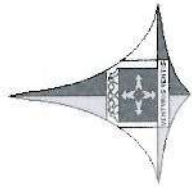
12. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS:

Compreende a realização de transplantes de órgãos, tecidos e célula, em regime de internação. Inclui todos os insumos e serviços necessários à realização do ato cirúrgico, tais como: cirurgião, anestesistas, equipe auxiliar, centro cirúrgico, equipamentos, medicamentos, materiais, etc.

Ressalta-se que, via de regra, os serviços serão realizados no próprio hospital. Porém, de modo complementar, buscando atender ao conceito de integralidade da assistência bem como à otimização e racionalização de recursos, o HCB poderá se utilizar de serviços de terceiros, agregando serviços à sua produção. Como exemplo destaca-se:

- Exames de Ressonância Magnética Nuclear – está prevista a instalação de um equipamento de RMN no HCB, porém estima-se o prazo mínimo de dois anos para o seu funcionamento;
- Exames de Anatomia Patológica – trata-se de serviço novo. Dadas as características próprias da área, espera-se uma implantação gradativa, com a instalação de uma estrutura básica, recorrendo-se a serviços já solidamente implantados, até que se adquira a “expertise” desejável;
- Exames de Laboratório de Patologia Clínica – apesar de já se dispor de laboratório de Análises Clínicas, serão disponibilizados exames que, por sua baixa ocorrência não se justificaria a realização local, por requerer investimentos muito altos, gerando uma relação custo benefício muito desfavorável;
- Exames de Medicina Nuclear – são exames que requerem investimentos muito altos e tem baixa incidência de solicitação em Pediatria. À semelhança do item anterior não se justificaria sua implantação no HCB, pelo menos a curto e médio prazo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



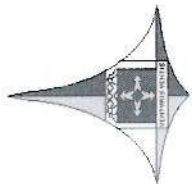
ANEXO II

Valores e cronograma de transferências para custeio

VALORES MENSAIS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA CUSTEIO												
ANO 01 (Mar.14 a Fev.15)		ANO 02 (Mar.15 a Fev.16)		ANO 03 (Mar.16 a Fev.17)		ANO 04 (Mar.17 a Fev.18)		ANO 05 (Mar.18 a Fev.19)				
Mês 01	6.676.137,00	Mês 13	9.586.926,00	Mês 25	12.812.727,00	Mês 37	14.399.868,00	Mês 49	14.399.868,00			
Mês 02	6.676.137,00	Mês 14	9.586.926,00	Mês 26	12.812.727,00	Mês 38	14.399.868,00	Mês 50	14.399.868,00			
Mês 02	6.676.137,00	Mês 15	10.553.805,00	Mês 27	13.963.572,00	Mês 39	14.399.868,00	Mês 51	14.399.868,00			
Mês 04	6.676.137,00	Mês 16	10.553.805,00	Mês 28	13.963.572,00	Mês 40	14.399.868,00	Mês 52	14.399.868,00			
Mês 05	6.676.137,00	Mês 17	10.553.805,00	Mês 29	13.963.572,00	Mês 41	14.399.868,00	Mês 53	14.399.868,00			
Mês 06	6.676.137,00	Mês 18	11.419.491,00	Mês 30	14.205.888,00	Mês 42	14.399.868,00	Mês 54	14.399.868,00			
Mês 07	6.676.137,00	Mês 19	11.419.491,00	Mês 31	14.205.888,00	Mês 43	14.399.868,00	Mês 55	14.399.868,00			
Mês 08	6.676.137,00	Mês 20	11.419.491,00	Mês 32	14.205.888,00	Mês 44	14.399.868,00	Mês 56	14.399.868,00			
Mês 09	8.703.058,00	Mês 21	12.439.713,00	Mês 33	14.399.868,00	Mês 45	14.399.868,00	Mês 57	14.399.868,00			
Mês 10	8.703.058,00	Mês 22	12.439.713,00	Mês 34	14.399.868,00	Mês 46	14.399.868,00	Mês 58	14.399.868,00			
Mês 11	8.703.058,00	Mês 23	12.439.713,00	Mês 35	14.399.868,00	Mês 47	14.399.868,00	Mês 59	14.399.868,00			
Mês 12	9.586.926,00	Mês 24	12.812.727,00	Mês 36	14.399.868,00	Mês 48	14.399.868,00	Mês 60	14.399.868,00			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



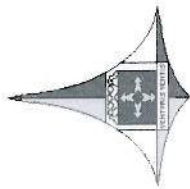
ANEXO III

Valores e cronograma de transferências para Investimentos

TRANSFERÊNCIAS PARA INVESTIMENTOS (em Reais)	Ano Fiscal de 2014	Ano Fiscal de 2015
Recursos para Investimentos	15.000.000,00	5.000.000,00

OBS: Os recursos para investimentos serão creditados junto à primeira parcela de custeio do ano fiscal.

Serão transferidos recursos para investimento nos valores anuais e meses abaixo especificados (junto à parcela de custeio do mês em questão), que serão aplicados em conformidade com o disposto no Anexo XIV (Plano de Investimentos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

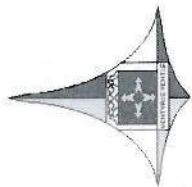


ANEXO IV

Estimativa de distribuição mensal dos recursos de Custeio por item de despesa

TRANSFERÊNCIAS MENSIS DE CUSTEIO POR ITENS DE DESPESAS	%	FASE									
		FASE 1 Mar.2014 a Out.2014	FASE 2 Nov.2014 a Jan.2015	FASE 3 Fev.2015 a Abr.2015	FASE 4 Mai.2015 a Jul.2015	FASE 5 Ago.2015 a Out.2015	FASE 6 Nov.2015 a Jan.2016	FASE 7 Fev.2016 a Abr.2016	FASE 8 Mai.2016 a Jul.2016	FASE 9 Ago.2016 a Out.2016	FASE 10 Nov.2016 a Fev.2017
Despesas com Pessoal	70,0%	4.673.296	6.092.141	6.710.848	7.387.664	7.993.644	8.707.799	8.968.909	9.774.500	9.944.122	10.079.908
Despesas com Insumos	11,3%	755.739	985.186	1.085.240	1.194.691	1.292.686	1.408.176	1.450.401	1.580.676	1.608.107	1.630.065
Despesas com Serviços de Terceiros	11,8%	790.455	1.030.442	1.135.092	1.249.571	1.352.068	1.472.862	1.517.027	1.653.287	1.681.977	1.704.944
Despesas com Gastos Gerais	6,8%	456.648	595.289	655.746	721.880	781.093	850.876	876.391	955.108	971.683	984.951
TOTAL DE CUSTEIO	100,0%	6.676.137,00	8.703.058,00	9.586.926,00	10.553.805,00	11.419.491,00	12.439.713,00	12.812.727,00	13.963.572,00	14.205.888,00	14.399.868,00

Obs.: Os valores apresentados por itens de despesas são estimativas, podendo variar para mais ou para menos e ser remanejado entre si, respeitando limite máximo de uso de 70% com gastos com pessoal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO V

Metas Quantitativas pactuadas - Distribuição por grupos assistenciais e fase de implantação

GRUPOS DE ASSISTENCIA		UNIDADE DE MEDIDA		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:									
FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6	FASE 7	FASE 8	FASE 9	FASE 10				
Mar.2014 a Out.2014	Nov.2014 a Jan.2015	Fev.2015 a Abr.2015	Mai.2015 a Jul.2015	Ago.2015 a Out.2015	Nov.2015 a Jan.2016	Fev.2016 a Abr.2016	Mai.2016 a Jul.2016	Ago.2016 a Out.2016	Fev.2016 a Nov.2016				
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:													
7.049	7.049	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106				
4.203	4.203	5.006	5.006	5.006	5.006	5.006	5.006	5.006	5.006				
963	963	975	975	975	975	975	975	975	975				
530	530	530	530	530	530	530	530	530	530				
18.797	18.797	18.797	18.797	18.797	18.797	18.797	18.797	18.797	18.797				
1.208	1.208	1.414	1.414	1.414	1.414	1.414	1.414	1.414	1.414				
40	40	50	50	50	50	50	50	50	50				
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:													
60	197	235	289	347	401	401	461	461	476				
-	180	360	405	570	630	744	798	855	855				
-	90	90	108	108	126	126	126	126	126				
-	70	107	140	170	210	210	255	255	260				
-	-	-	-	-	-	1	2	3	3				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO VI

Critérios para aferição do cumprimento das Metas Quantitativas

A aferição dos serviços produzidos pelo HCB para fins de verificação de cumprimento das Metas Quantitativas pactuadas será realizada usando-se como referencia a Tabela Unificada do SUS, conforme quantitativos dos códigos dos procedimentos da referida tabela.

Dada a extensão da Tabela, será utilizado o conjunto de códigos individualizados ou agregados por grupo, subgrupo e forma de organização presentes na estrutura da tabela Unificada SUS, de acordo com a capacidade instalada, equipamentos específicos e mão de obra especializada disponível no HCB.

Considerando que, conceitualmente, entende-se que a prioridade maior é a assistência integral ao paciente e que a Tabela Unificada SUS não contempla o universo das praticas médicas reconhecidas, os procedimentos realizados e necessários à assistência, que não disponham de códigos equivalentes na Tabela Unificada SUS, serão agregados à produção do Hospital, de acordo com o grupo assistencial a que pertença e serão especificados no Relatório Mensal de Produção.

Abaixo são especificados, por grupo, os procedimentos a serem computados para aferição do cumprimento das metas quantitativas:

Grupo I - CONSULTAS MÉDICAS DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS

Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos códigos:

- 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- Procedimentos do Grupo 03 (tratamentos Clínicos)
 - Subgrupo 01 (Consultas / Atendimento / Acompanhamentos);
 - Forma de Organização 12 (Atendimentos / Acompanhamentos de Diagnósticos de Doenças Endócrinas / Metabólicas e Nutricionais).

Grupo II - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ESSENCIAL

Aferição através do somatório dos procedimentos realizados, constantes na Tabela Unificada SUS, nos:

- Grupo 01 (Ações de promoção e prevenção em saúde);
 - Subgrupo 01 (Ações coletivas / individuais em saúde);
 - Formas de organização:
 - 01 (Educação em Saúde);
 - 02 (Saúde Bucal);
 - 03 (Visita Domiciliar);
 - 04 (Alimentação e Nutrição).
- Grupo 02 (Procedimentos com Finalidade Diagnóstica)
 - Subgrupo 11 (Métodos Diagnósticos em Especialidades);
 - Forma de Organização: 03 (Diagnóstico Cinético Funcional);





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
 - Subgrupo 01 (Consultas / Atendimento / Acompanhamentos);
 - Formas de organização: 01 (Consultas Médicas / Outros Profissionais de nível superior (exceto código 03.01.01.007-2));
 - 04 Outros atendimentos realizados por profissional de nível superior;
 - 07 (Atendimento / Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências);
 - 08 (Atendimento / Acompanhamento Psicossocial).
- 12.1. Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
 - Subgrupo 02 (Fisioterapia);
 - Formas de organização: Todas (01 a 07).
- 12.2. Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
 - Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos);
 - Formas de organização: 05 (Tratamento de Doenças da Visão).
- 12.3. Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
 - Subgrupo 07 (Tratamentos Odontológicos);
 - Formas de organização: Todas (01 a 04).
- 12.4. Grupo 04 (Procedimentos Cirúrgicos);
 - Subgrupo 14 (Bucomaxilofacial);
 - Formas de organização: 02 (Cirurgia Oral).

Na tabela abaixo, reproduzimos, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo II - Consultas e Procedimentos de Assistência Complementar Essencial:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	01	01 / 02 / 03 / 04	Diversos
02	11	03	Diversos
03	01	01 / 04 / 07 / 08	Diversos. Exceto código 0301010072
03	02	Todas	Diversos
03	03	05	Diversos
03	07	01 / 02 / 03 / 04	Diversos
04	14	02	Diversos

Grupo III - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, nos:

- Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
 - Subgrupo 01 (Coleta de Material);
 - Forma de Organização 01 (Coleta de material por punção ou biopsia).





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 12.5. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
Subgrupo 08 (Diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo);
Formas de organização: Todas (01 a 09).
- 12.6. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
Subgrupo 09 (Diagnóstico por endoscopia);
Formas de organização: Todas (01 a 04).
- 12.7. Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos – Outras Especialidades);
Formas de organização: 02 (Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários);
07 (Tratamento de Doenças do Aparelho Digestivo).
- 12.8. Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
Subgrupo 04 (Tratamento em oncologia);
Formas de organização: 01 (Radioterapia)
07 (Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente).
08 (Quimioterapia – Procedimentos especiais)
- 12.9. Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
Subgrupo 05 (Tratamento em Nefrologia);
Formas de organização: 01 (Tratamento Dialítico);
- 12.10. Grupo 03 (Procedimentos Clínicos);
Subgrupo 09 (Terapias especializadas);
Formas de organização: 01 (Terapia Nutricional);
02 (Terapias em Doenças Alérgicas).
09 (Acessos Venosos).
- 12.11. Grupo 04 (Procedimentos Cirúrgicos);
Subgrupo: Todos, realizados na modalidade 01 (Ambulatorial)

Na tabela abaixo, reproduzimos, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo III – Procedimentos Especializados:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS
02	01	01	Proc. Diversos na Modalidade 01 (Amb.)
02	08	Todas	Proc. Diversos
02	09	01 / 02 / 03 / 04	Proc. Diversos
03	03	02 / 07	Proc. Diversos
03	04	01 / 07 / 08	Proc. Diversos
03	05	01	Proc. Diversos





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



03	09	01 / 02 / 09	Proc. Diversos
04	Todos	Todas	Proc. Diversos na Modalidade 01 (Amb.)

Grupo IV - EXAMES POR MÉTODOS GRÁFICOS

Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, nos:

- 12.12. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
Subgrupo 11 (Métodos Diagnósticos em especialidades);
Formas de organização: 02 (Diagnostico em Cardiologia);
05 (Diagnostico em Neurologia);
06 (Diagnostico em Oftalmologia);
07 (Diagnostico em Otorrino/Fonoaudiologia);
08 (Diagnostico em Pneumologia);
09 (Diagnostico em Urologia).

Na tabela abaixo, reproduzimos, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo IV – Exames por Métodos Gráficos:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS
02	11	02 / 05 / 06 / 07 / 08 / 09	Proc. Diversos

Grupo V - EXAMES LABORATORIAIS

Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, nos:

- 12.13. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
Subgrupo 02 (Diagnostico em Laboratório Clínico);
Formas de organização: Todas (01 a 12).
- 12.14. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
Subgrupo 03 (Diagnostico por Anatomia Patológica e Citopatologia);
Formas de organização: Todas (01 e 02).
- 12.15. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
Subgrupo 12 (Diagnostico e procedimentos especiais em hemoterapia);
Formas de organização: 01 (Exames do Doador / Receptor).
- 12.16. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);
Subgrupo 14 (Diagnostico por Teste Rápido);
Formas de organização: 01 (Teste realizado fora da estrutura de laboratório).

Na tabela abaixo, reproduzimos, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo V – Exames Laboratoriais:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS
02	02	Todas	Proc. Diversos





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



02	03	Todas	Proc. Diversos
02	12	01	Proc. Diversos
02	14	01	Proc. Diversos

Grupo VI - EXAMES DE BIOIMAGEM

Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, nos:

12.17. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);

Subgrupo 04 (Diagnostico por Radiologia);

Formas de organização: Todas (01 a 06).

12.18. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);

Subgrupo 05 (Diagnostico por Ultrassonografia);

Formas de organização: Todas (01 e 02).

12.19. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);

Subgrupo 06 (Diagnostico por Tomografia);

Formas de organização: Todas (01 a 03).

12.20. Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica);

Subgrupo 07 (Diagnostico por Ressonância Magnética);

Formas de organização: Todas (01 a 03).

Na tabela abaixo, reproduzimos, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo VI – Exames de Bioimagem:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO
02	04	Todas	Diversos
02	05	Todas	Diversos
02	06	Todas	Diversos
02	07	Todas	Diversos

Grupo VII - CIRURGIAS REALIZADAS EM REGIME DE HOSPITAL DIA

Aferição através do somatório dos procedimentos realizados na modalidade 03, HOSPITAL DIA da Tabela Unificada SUS, conforme especificado abaixo:

- Procedimentos do Grupo 04 (Procedimentos cirúrgicos).

Subgrupo: Todos (01 a 18);

Forma de Organização: Todas.

Na tabela abaixo, reproduzimos, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo VII – Cirurgias realizadas em regime de hospital dia:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO
04	Todos	Todas	Diversos na Modalidade 03 (hosp/dia)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Grupo VIII – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Grupo VIII.a - Internações em Clínica Pediátrica:

As internações em Clínica Pediátrica serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência ou óbito), de AIH's, na modalidade 02 (internação), do:

- Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), com exceção:
 - a) Dos procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), Subgrupo 04 (Tratamentos em Oncologia);
 - b) Dos procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos / Outras Especialidades), Forma de Organização 13 (Tratamento de Pacientes sob Cuidados Prolongados);
- Grupo 05 (Transplantes de órgãos, Tecidos e Células), com exceção:
 - a) Do Subgrupo 03 (Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para Transplante).
Forma de Organização: Todas.
 - b) Do Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, Tecidos e Células).
Formas de Organização: Todas.

Grupo VIII.b - Internações em Onco-Hematologia Pediátrica:

As internações em Onco-Hematologia serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência ou óbito) de AIH's, na modalidade 02 (internação) da Tabela Unificada SUS, com procedimentos do:

- Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)
 - Subgrupo 04 (Tratamentos em Oncologia);
Forma de Organização: 07 (Quimioterapia de tumores da criança e adolescente);
08 (Quimioterapias – proc. especiais);
10 (Gerais em oncologia).

Grupo VIII.c - Internações em Cirurgia Pediátrica:

As internações em Clínica Cirúrgica serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência, óbito, etc.), de AIH's da modalidade 02 (internação) da Tabela Unificada SUS, do:

- Grupo 04 (procedimentos Cirúrgicos), com exceção do:
 - Subgrupo 06 (Cirurgia do Aparelho Circulatório), das Formas de Organização 01 (Cirurgia Cardio Vascular), 03 (Cardiologia Intervencionista), 04 (Cirurgia Endovascular) e 05 (Eletrofisiologia);
- Grupo Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células).
 - Subgrupo 03 (Ações relacionadas a Doação de órgãos e tecidos para Transplante)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Forma de Organização: Todas.

- Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Forma de Organização: 01 (Transplantes de tecidos e células);
02 (Transplantes de Órgãos).

Grupo IX - DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA:

As Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva serão aferidas por dia de uso, sendo este quantitativo retirado do somatório dos procedimentos informados na AIH por meio do código 08.02.01.007-5 (diária de unidade de terapia intensiva em pediatria III), e/ou 08.02.01.008-3 (diária de unidade de terapia intensiva em pediatria II), no campo da AIH destinado a informação de procedimentos especiais, na dependência da classificação definida para a UTI do HCB.

Grupo X - DIÁRIAS DE CUIDADOS PALIATIVOS:

As Diárias de internação em Unidade de Cuidados Paliativos serão aferidas por dia de uso, sendo este quantitativo retirado do relatório de Diárias de do Sistema SIH-SUS do mês de referência, relativo a procedimentos do:

- Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)
Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos / Outras Especialidades)
Forma de Organização 13 (Tratamento de Pacientes sob Cuidados Prolongados);
Código 03.03.13.006-7 (tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas).

Grupo XI - CIRURGIAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

As Cirurgias realizadas serão aferidas pelo conjunto dos códigos do grupo 04 (procedimentos cirúrgicos) das AIH's apresentadas na modalidade 02 (Internação).

Grupo XII - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS:

Os transplantes realizados serão aferidos pelos procedimentos realizados do:

- Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Forma de Organização: 01 (Transplantes de tecidos e células);
02 (Transplantes de Órgãos).





ANEXO VII
Metas Qualitativas pactuadas

As metas qualitativas buscam mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de objetivos de organização e a eficácia administrativa. Os indicadores apresentados representam os critérios estabelecidos e pactuados entre os representantes da SES-DF e do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, os quais podem ser modificados, de comum acordo.

Para fins do objeto do presente contrato, ficam definidas as seguintes Metas Qualitativas:

1. Procedimentos para a Central de Regulação da SES-DF:

Disponibilizar à Central de Regulação procedimentos, nos quantitativos e prazos pactuados por intermédio da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

2. Satisfação dos Pacientes e seus Familiares:

Mensuração, por meio de pesquisa direta, da satisfação do cliente externo. Para cumprimento deste item, deverá ser atingido um índice de satisfação igual ou superior a 75% de avaliações qualificadas como Boa ou Ótima.

3. Serviço de Atendimento ao Cliente / Ouvidoria:

Dispor de Serviço de Atendimento ao Cliente / Ouvidoria, para registro e encaminhamento de manifestações dos usuários da Unidade. O cumprimento da Meta vincula-se ao adequado tratamento de 80% das queixas recebidas. Entende-se por queixas o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

4. Taxa de Absenteísmo:

Apresentar o percentual de pacientes faltosos a consultas e procedimentos agendados.

5. Controle de Infecção Hospitalar:

Demonstração de funcionamento da CCIH e apresentação analítica de dados relativos à área.

6. Taxa de ocupação:

Apresentar o percentual de ocupação operacional do hospital, entendida como a razão entre o número de pacientes/dia e o número de leitos/dia.

7. Média de Permanência:

Apresentar a média de permanência hospitalar, obtida pela razão entre o número de pacientes/dia e o número de saídas hospitalares.

8. Taxa de Mortalidade Hospitalar institucional;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Apresentar a Taxa de Mortalidade Hospitalar Institucional, entendida como o percentual obtido pela razão entre o número de óbitos ocorridos com mais de 48 horas de internação e o número de saídas hospitalares.

9. Registro Hospitalar de Câncer – RHC:

Apresentar mensalmente relatório referente ao registro de casos novos do mês e seguimento de pacientes oncológicos registrados no mesmo mês do ano anterior. No relatório referente ao mês de setembro, apresentar, adicionalmente, comprovante de envio da base de dados do ano anterior ao INCA (Instituto Nacional do Câncer).

ANEXO VIII
Critérios para alocação dos recursos financeiros

Para o funcionamento da Unidade, será destinado orçamento global anual, dividido em parcelas mensais, transferidas antecipadamente, não devendo sua transferência para a conta do ICIPE, aberta especificamente para esse fim, ultrapassar o 5º dia corrido do mês de sua competência.

As parcelas mensais terão valores variáveis, conforme especificado no Anexo II, na dependência do processo de implantação da unidade, que obedecerá a cronograma especificado neste instrumento.

O cumprimento das metas pactuadas serão aferidas mensalmente. Na hipótese de descumprimento das metas quantitativas e qualitativas ora pactuadas, a CONTRATADA será penalizada por descontos financeiros relativos ao descumprimento de metas da competência aferida, conforme cláusula 20.2 deste instrumento.

Para fins de avaliação dos descontos a serem efetuados por descumprimento das metas, serão considerados os seguintes critérios:

- 90% dos recursos da parcela analisada estarão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas, mediante o desenvolvimento das atividades assistenciais.
- 10% dos recursos da parcela analisada estarão vinculados ao cumprimento das metas qualitativas.

A partir das revisões e repactuações de metas, por meio de Termos Aditivos, os percentuais definidos para os componentes fixos e variáveis poderão sofrer alterações, a critério dos representantes da SES/DF e da Organização Social escolhida para gerenciar o Hospital da Criança de Brasília, podendo chegar de forma gradativa até a relação de 50%, divididos paritariamente, conforme os pactos estabelecidos entre as partes.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO IX
Parâmetros para descontos dos recursos relativos a
Metas Quantitativas

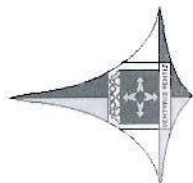
Os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas quantitativas representam 90% da orçamentação definida no Contrato de Gestão. Esses recursos (90% do valor da parcela mensal) serão repassados conforme o somatório da pontuação obtida em cada um dos diversos grupos de assistência, conforme os parâmetros abaixo:

Pontuação total no cumprimento das Metas Quantitativas	% de descontos em relação aos valores totais deste componente = 90% do valor total da parcela mensal avaliada
900 ou mais pontos	Sem desconto
De 700 a 899 pontos	10% de desconto
De 600 a 699 pontos	15% de desconto
De 500 a 599 pontos	20% de desconto
Abaixo de 500 pontos	30% de desconto

Para a aferição dos pontos obtidos na execução dos serviços de cada um dos grupos assistenciais será considerada a ponderação atribuída ao grupo de assistência, por Fase, conforme especificado no Anexo X, sendo o total de pontos será considerado a partir do somatório de pontos efetivamente alcançados conforme Anexo XI.

Considerando que as metas são alteradas na dependência da Fase de Implantação das atividades, a pontuação apresentada apresentam valores diferentes, na dependência da fase de implantação dos serviços.





Metas Quantitativas - Ponderação por Grupo e Fase de Implantação

GRUPOS DE ASSISTENCIA										
FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6	FASE 7	FASE 8	FASE 9	FASE 10	
Mar.2014 a Out.2014	Nov.2014 a Jan.2015	Fev.2015 a Abr.2015	Mai.2015 a Jul.2015	Ago.2015 a Out.2015	Nov.2015 a Jan.2016	Fev.2016 a Abr.2016	Mai.2016 a Jul.2016	Ago.2016 a Out.2016	Nov.2016 a Fev.2017	
90	70	70	65	60	65	60	50	50	50	50
40	30	30	30	25	20	20	20	20	20	20
540	370	350	330	300	280	270	250	240	225	225
30	20	20	15	15	10	10	10	10	10	10
140	100	95	80	75	70	70	70	70	60	60
60	50	40	40	35	35	30	25	25	20	20
20	20	15	10	10	10	10	5	5	5	5
920	660	620	570	520	490	470	430	420	390	390
80	200	200	220	240	260	260	270	270	290	290
-	100	120	140	170	180	200	200	210	220	220
-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
-	30	50	60	60	60	60	50	50	50	50
						-	40	40	40	40
80	340	380	430	480	510	530	570	580	610	610
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL GERAL										

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel. 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO XI

Pontuação para definição de percentual de cumprimento de Meta Quantitativa por Fase
O cumprimento das metas quantitativas será resultado do somatório dos pontos alcançados em cada um dos grupos assistenciais. Para aplicação no repasse financeiro, deverá ser obedecida a escala prevista no Anexo IX.

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 1 - Meses de Mar.14 a Out.14 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	108	99	90	81	72	63	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	48	44	40	36	32	28	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	648	594	540	486	432	378	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	36	33	30	27	24	21	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	168	154	140	126	112	98	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	72	66	60	54	48	42	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	96	88	80	72	64	56	Não Pontua

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 2 - Meses de Nov.14 a Jan.15 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	84	77	70	63	56	49	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	36	33	30	27	24	21	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	444	407	370	333	296	259	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	120	110	100	90	80	70	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	60	55	50	45	40	35	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	240	220	200	180	160	140	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	120	110	100	90	80	70	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	36	33	30	27	24	21	Não Pontua

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 3 - Meses de Fev.15 a Abr.15 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	84	77	70	63	56	49	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	36	33	30	27	24	21	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	420	385	350	315	280	245	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	114	104,5	95	85,5	76	66,5	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	48	44	40	36	32	28	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	18	16,5	15	13,5	12	10,5	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	240	220	200	180	160	140	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	144	132	120	108	96	84	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	60	55	50	45	40	35	Não Pontua





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 4 - Meses de Mai.15 a Jul.15 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	78	71,5	65	58,5	52	45,5	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	36	33	30	27	24	21	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	396	363	330	297	264	231	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	18	16,5	15	13,5	12	10,5	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	96	88	80	72	64	56	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	48	44	40	36	32	28	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	264	242	220	198	176	154	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	168	154	140	126	112	98	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	72	66	60	54	48	42	Não Pontua

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 5 - Meses de Ago.15 a Out.15 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	72	66	60	54	48	42	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	30	27,5	25	22,5	20	17,5	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	360	330	300	270	240	210	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	18	16,5	15	13,5	12	10,5	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	90	82,5	75	67,5	60	52,5	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	42	38,5	35	31,5	28	24,5	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	288	264	240	216	192	168	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	204	187	170	153	136	119	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	72	66	60	54	48	42	Não Pontua

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 6 - Meses de Nov.15 a Jan.16 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	78	71,5	65	58,5	52	45,5	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	336	308	280	252	224	196	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	84	77	70	63	56	49	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	42	38,5	35	31,5	28	24,5	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	312	286	260	234	208	182	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	216	198	180	162	144	126	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	72	66	60	54	48	42	Não Pontua

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 7 - Meses de Fev.16 a Abr.16 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	72	66	60	54	48	42	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	324	297	270	243	216	189	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	84	77	70	63	56	49	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	36	33	30	27	24	21	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	312	286	260	234	208	182	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	240	220	200	180	160	140	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	72	66	60	54	48	42	Não Pontua





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 8 - Meses de Mai.16 a Jul.16 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	60	55	50	45	40	35	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	300	275	250	225	200	175	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	84	77	70	63	56	49	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	30	27,5	25	22,5	20	17,5	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	6	5,5	5	4,5	4	3,5	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	324	297	270	243	216	189	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	240	220	200	180	160	140	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	60	55	50	45	40	35	Não Pontua
GRUPO XII - Transplantes	48	44	40	36	32	28	Não Pontua

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 9 - Meses de Ago.16 a Out.16 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	60	55	50	45	40	35	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	288	264	240	216	192	168	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	84	77	70	63	56	49	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	30	27,5	25	22,5	20	17,5	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	6	5,5	5	4,5	4	3,5	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	324	297	270	243	216	189	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	252	231	210	189	168	147	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	60	55	50	45	40	35	Não Pontua
GRUPO XII - Transplantes	48	44	40	36	32	28	Não Pontua

GRUPOS DE ASSISTENCIA	FASE 10 - Meses de Nov.16 a Fev.19 - Pontos por % de Cumprimento por Grupo no Mês						
	120% ou +	110 a 119%	100 a 109%	90 a 99%	80 a 89%	70 a 79%	< 70%
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	60	55	50	45	40	35	Não Pontua
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO III - Procedimentos Especializados	270	247,5	225	202,5	180	157,5	Não Pontua
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO V - Exames Laboratoriais	72	66	60	54	48	42	Não Pontua
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	24	22	20	18	16	14	Não Pontua
GRUPO VII - Cirurgias realizadas em Hospital Dia	6	5,5	5	4,5	4	3,5	Não Pontua
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	348	319	290	261	232	203	Não Pontua
GRUPO IX - Diárias de UTI	264	242	220	198	176	154	Não Pontua
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	12	11	10	9	8	7	Não Pontua
GRUPO XI - Cirurgias	60	55	50	45	40	35	Não Pontua
GRUPO XII - Transplantes	48	44	40	36	32	28	Não Pontua





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO XII
Parâmetros para descontos dos recursos relativos a
Metas Qualitativas

Os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas qualitativas representam 10% da orçamentação global definida no Contrato de Gestão. Esses recursos serão distribuídos, proporcionalmente, mediante o cumprimento conforme os parâmetros abaixo. A pontuação total será de 1000 pontos. De acordo com a pontuação obtida, será efetuada a transferência dessas respectivas parcelas conforme e nos percentuais abaixo especificado:

Pontuação do cumprimento das Metas QUALITATIVAS	% de descontos em relação aos valores totais deste componente = 10% do valor total da parcela mensal avaliada
Acima ou igual a 900 pontos	Sem desconto
De 800 a 899 pontos	10% de desconto
De 700 a 799 pontos	20% de desconto
De 600 a 699 pontos	30% de desconto
De 500 a 599 pontos	40% de desconto
De 400 a 499 pontos	50% de desconto
De 300 a 399 pontos	60% de desconto
De 200 a 299 pontos	70% de desconto
De 100 a 199 pontos	80% de desconto
De 0 a 99 pontos	90% de desconto

[Handwritten signature]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO XIII

Pontuação para definição de percentual de cumprimento de Meta Qualitativa

O cumprimento das metas qualitativas será resultado do somatório dos pontos alcançados.
Para aplicação do repasse financeiro, deverá ser obedecida a escala prevista no Anexo XII.

Indicador	Meta	Pontuação	Fonte de Aferição
1 - Procedimentos para a Central de Regulação da SES/DF	Disponibilizar 100% dos procedimentos pactuados com a Central de Regulação, por intermédio da CACG	100% da meta – 100 pontos 90 a 99% da meta – 80 pontos 80 a 89% da meta – 50 pontos 70 a 79% da meta – 30 pontos Menor que 70% - não pontua	Central de Regulação da SES DF
2 - Satisfação dos Pacientes e seus Familiares	Satisfação do cliente externo = ou > que 75%	75% ou mais de bom e ótimo – 200 pontos 60 a 74% - 100 pontos Menor que 59% - não pontua	Relatório Mensal
3 - Serviço de Atendimento ao Cliente / Ouvidoria	Dar encaminhamento adequado a 80% das queixas apresentadas	Resolver 80% ou mais – 100 pontos 70% a 79% – 80 pontos 60% a 69% – 50 pontos 50% a 59% – 30 pontos Menor que 49% - não pontua	Relatório Mensal
4 - Taxa de Absenteísmo	Apresentar mensalmente a mensuração	Apresentou – 100 pontos Não Apresentou – Não pontua	Relatório Mensal
5 - Controle de Infecção Hospitalar	Apresentar mensalmente ata de reunião e dados	Apresentou – 100 pontos Não apresentou – não pontua	Relatório Mensal
6 - Taxa de Ocupação	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não Apresentou – não pontua	Relatório Mensal
7 - Média de Permanência	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não apresentou – não pontua	Relatório Mensal
8 - Taxa de Mortalidade	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não Apresentou – não	Relatório Mensal



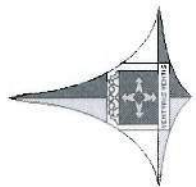


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Hospitalar Institucional		pontua	
9 – Registro Hospitalar de Câncer - RHC	Apresentar mensalmente relatório referente ao registro de casos novos e seguimento de pacientes oncológicos registrados no ano anterior. No relatório referente ao mês de setembro, apresentar, adicionalmente, comprovante de envio da base de dados do ano anterior ao INCA	Apresentou – 100 pontos Não Apresentou – não pontua	Relatório Mensal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO XIV

Plano de Investimentos

Os recursos previstos no Contrato de Gestão na rubrica INVESTIMENTO serão usados para complementação do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, de itens não previstos no projeto inicial ou no Convênio com a Organização Mundial da Família (WFO / UNAPMIF) e necessários para o adequado funcionamento da Unidade, dentre outros:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVAS DE CUSTEIO PARA INVESTIMENTO				OBSERVAÇÃO
		Quant.	Dim.	Unid.	R\$/m²	VALOR TOTAL
1	REFORMAS		2.039,22	m²		6.266.664,00
1.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Equipamentos e Readaptação Estrutural		1,00	Unid.		3.820.800,00
1.1.1	Equipamento de Ressonância Magnética 1.5T	1	1,00	Unid.		3.000.000,00
1.1.2	Perfis para instalação na terra	1	1,00	m²	230.000,00	410.400,00
1.1.3	Blindagem de Rádio Frequência	1	1,00	Unid.		85.000,00
1.1.3.1	Blindagem Magnética	1	1,00	Unid.		25.000,00
1.1.3.2	Chillar + Painel de Fluxo	1	1,00	Unid.		35.000,00
1.1.3.3	Quadro de Energia	1	1,00	Unid.		7.000,00
1.1.3.4	Estabilizador	1	1,00	Unid.		30.000,00
1.1.3.5	Transformador de KVA	1	1,00	Unid.		2.000,00
1.1.3.6	No Break	1	1,00	Unid.		11.000,00
1.1.3.7	Tubo Quench	1	1,00	Unid.		20.000,00
1.1.3.8	Álrio	1	1,00	Unid.		150.400,00
1.1.3.9	Ar Condicionado	1	1,00	Unid.		35.000,00
1.2	BLOCO I - REFORMAS E INFRAESTRUTURA		2.038,22	m²	2.400,00	2.445.864,00
1.2.1	Ambulatórios e Readaptação + Circulação + Esperas	1	2.038,22	m²	2.400,00	2.445.864,00
2	CONSTRUÇÃO - AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS		40,55	m²	2.800,00	113.540,00
2.1	CENTRO CIRÚRGICO	1	40,55	m²	2.800,00	113.540,00
3	CONSTRUÇÃO - OBRA NOVA		7.890,00	m²		4.968.000,00
3.1	ESPAÇO FUNCIONÁRIOS	1	390,00	m²	1.200,00	468.000,00
3.2	ED. GARAGEM	1	7.500,00	m²	600,00	4.500.000,00
5	IMPLANTAÇÃO MONITORAMENTO POR CAMERAS - CFTV					1.686.959,00
6	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO					3.464.837,00
7	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LÓGICA E INFORMÁTICA					3.500.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS						20.000.000,00

[Assinatura]